

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1246/84

INTERESSADO: ROMEU SALVADOR MASCI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinais Direito Processual Penal, Direito Penal e Prática Penal na FD de São Bernardo do Campo

RELATOR : Cons° Abib Salim Cury

PARECER CEE N° 1462 /84 - CETG - Aprovado em 19/09/84

HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica o Prof° Romeu Salvador Masci para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas Direito Processual Penal, e Direito Penal, junto aos Departamentos de Direito Penal e Medicina Legal, no curso de Bacharelado e Prática Penal, no Estágio.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde cursou as disciplinas para as quais está sendo proposto. É Procurador de Justiça do Estado, atualmente aposentado.

Exerceu atividades docentes em diversos estabelecimentos de ensino superior, inclusive como Instrutor de Prática de Direito para estagiários do Ministério Público. Atualmente, exerce função de Assessor Jurídico em Escritórios de Advocacia.

Realizou vários cursos de curta duração, na área, e participou em Congressos, Seminários, Simpósios e Ciclo de Estudos.

De acordo com a grade horária apresentada, o interessado leciona um total de 9 (nove) aulas, sendo, portanto, compatível.

A indicação atende às exigências da Deliberação CEE n° 5/80 e merece ser deferida.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Prof° Romeu Salvador Masci para lecionar, como Professor I, as disciplinas Direito Processual Penal e Direito Penal, no curso de Bacharelado, e Prática Penal, no Estágio, na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 14 de agosto de 1984.

a) Cons° Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Paulo Gomes Romeo, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20/08/84.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do *Ensino* do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE